



Diário Oficial 1/8/60

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 396 DE 12 DE JULHO DE 1960.

Autor: Deputado Edimir Moreira

Assegura a contagem de tempo de serviço em dôbro, para o efeito da aposentadoria dos funcionários-públicos estaduais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos funcionários públicos estaduais que tenham exercido efetivamente mandato eletivo federal ou estadual, fica assegurado a contagem em dôbro, para os efeitos da aposentadoria, do tempo do primeiro mandato, para o qual foi eleito.

Artigo 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de julho de 1960.

Licínio Monteiro da Silva
LICÍNIO MONTEIRO DA SILVA,
Presidente em exercício

Registrada à fls. 39
do livro competente
em 30/8/60
B. Monteiro
Of. Leg. P. 2